



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

1. PREÂMBULO

1.1 – O **MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria Municipal nº 286/2021, de 05/07/2021, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de licitação, no dia **17/12/2021**, às **09h**, na Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale, sito a Rua Duque de Caxias, nº 223, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, objetivando aquisição de materiais elétricos para manutenção da Iluminação Pública do Município, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos, sendo a presente licitação do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**".

1.2 – O recebimento dos Envelopes "A", contendo a documentação de Habilitação dos interessados **CADASTRADOS** e Envelopes "B", contendo a proposta de preço dos interessados **CADASTRADOS** dar-se-á até às **08h30min**, do dia **17/12/2021** no setor de protocolo do órgão e endereço acima especificado. Os interessados **NÃO CADASTRADOS** deverão se **CADASTRAR** apresentado todos os documentos descritos no item 5.1 do presente edital até às **17h**, do dia **14/12/2021**, no mesmo local descrito anteriormente.

1.3 – A abertura dos Envelopes "A", contendo a documentação de Habilitação dar-se-á no mesmo local retro estabelecido, às **09h**, do dia **17/12/2021**. Havendo a concordância da comissão de Licitação, e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura do Termo de Renúncia, conforme modelo constante no Anexo V, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos envelopes "B", contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.

2. OBJETO

2.1 – A presente licitação visa a seleção de melhor proposta para efetuar a contratação de empresa visando **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE**, conforme descritos no Termo de Referência (anexo I), parte integrante do presente edital.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

3.1 – Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente inscritos no Cadastro de Licitantes da Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale - RS, com certificado fornecido pela Prefeitura Municipal, válido na data da abertura presente licitação mediante apresentação dos documentos solicitados neste edital e os não cadastrados desde que façam o cadastramento nos termos do item 1.2 do presente edital.

3.2 – Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 – Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.



3.4 - Serão observadas a Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, as quais estabelecem tratamento diferenciado e favorecido as microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o que estabelece seu Capítulo V, o qual a Lei disciplina uma série de benefícios para essas empresas.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "A" e "B" E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

4.1 – Os envelopes "A" e "B", contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual com os seguintes dizeres:

AO MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE
a) **TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021**
ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE
b) **TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021**
ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA)

4.2 – Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II, a qual deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes "A".

5. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO PARA CADASTRAMENTO (CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC)

5.1 – A documentação relativa à habilitação para cadastramento deverá conter:

5.1.1 – PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com alterações, se houver devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

d) Cédula de Identidade, CPF dos sócios da empresa, bem como do representante da empresa e procuração, se for o caso.

5.1.2 – PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:



- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Certidão negativa de protesto de títulos, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a apresentação do documento.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011).

5.1.3 – PARA A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de apresentação da proposta.
- b) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo, de acordo com o modelo constante no Anexo IV.
- c) O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.
- d) Os documentos necessários para habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

5.2 - O ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - deverá conter:

- a) Certificado de registro cadastral especial fornecido pelo Município de Pinheirinho do Vale - RS, obedecido o prazo fixado no item 1.2.
- b) **PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
 - b.1) Declaração de aceitação das condições do presente Edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se vencedora fornecerá os serviços licitados pelos preços propostos.
 - b.2) Declaração, sob penas da Lei, que não contém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
 - b.3) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de que não foi declarada inidônea para licitar e ou contratar com a Administração Pública, sob as penalidades cabíveis.
 - b.4) Declaração de que a licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.



b.5) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com amplos poderes para decidir a respeito dos atos da presente licitação, inclusive, para desistir de eventual recurso ou formalizar Carta de Credenciamento conforme Anexo II do presente edital.

b.6) Os documentos necessários para o Cadastro do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração de Pinheirinho do Vale – RS ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial.

b.7) As MEs, as EPPs terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, desde que comprovem sua condição mediante a apresentação da seguinte documentação:

b.7.1) Declaração firmada pelo contador/técnico contábil (legalmente habilitado) responsável da empresa sob as penas da Lei, indicando se a empresa participante se enquadra como ME ou EPP ou certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial do ano em exercício.

b.8) No caso de ME ou EPP com início de atividade no ano-calendário corrente, declaração assinada pelo contador responsável da empresa, de que não se enquadra na hipótese do § 10 do artigo 3º da LC 123/06;

b.9) Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME e EPP, conforme art. 44 da LC nº 123/06.

b.10) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo que sua regularidade fiscal apenas será exigida quando da assinatura do contrato com a Administração Pública, a teor do que dispõe o artigo 42, da LC nº 123/06.

b.11) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou sendo a negativa fiscal vencida será assegurado as MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativa ou positiva com efeitos de certidão negativa.

b.12) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.8 implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 10 de junho de 1993, sendo facultado a Administração convocar os LICITANTES remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6. PROPOSTA DE PREÇO

6.1 – A proposta de preço – Envelope "B" – devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, datilografada, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

a) Preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.



b) Na proposta deverá conter o nome/ marca do fabricante, modelo do bem ofertado e suas características, não sendo aceito os dizeres “conforme edital”, acompanhar prospecto técnico ilustrativo em língua portuguesa e não poderá haver descaracterização dos componentes standard do fabricante, sob pena de desclassificação;

c) Apresentar OBRIGATORIAMENTE o catálogo/folder original do fabricante, com o objetivo da conferência das exigências técnicas referente ao ITEM 05. Caso a empresa não apresente, a proposta será desclassificada automaticamente.

d) Os preços serão compostos de número inteiros e de até 02 (duas) casas decimais, após a vírgula com arredondamento.

d) Somente poderão participar da licitação as empresas que atenderem às exigências deste Edital.

e) Será vedada a participação de empresas na licitação quando:

- e.1) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- e.2) Sob processo de concordata ou falência;
- e.3) Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;
- e.4) Reunidas em consórcio.

7. PROCEDIMENTO

7.1 – Serão abertos os envelopes "A", contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes, e procedida a sua apreciação.

7.2 – Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 5 deste edital.

7.3 - Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

7.4 – Os envelopes "B", contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

7.5 – Serão abertos os envelopes "B", contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.6 – Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 6 deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

7.7 - É facultada à Comissão, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

7.8 – Julgamento e classificação das propostas de acordo o estabelecido no item 8 deste edital.



8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 – Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o "**MENOR PREÇO POR ITEM**", respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

8.2 - Ultrapassada a fase de "habilitação" e abertas as propostas, não mais cabe desclassificar as licitantes, por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.3 - Somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado não exceda o valor total constante na planilha orçamentária, objeto desta licitação.

8.4 - Serão desclassificadas as propostas que superarem o valor total da planilha de orçamento, objeto desta licitação, bem como aquelas que apresentarem preços inexequíveis.

8.5 - No término dos trabalhos a Comissão julgadora concluirá pela proposta mais vantajosa para o município, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da Licitação, justificando a proposição.

8.6 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a Comissão julgadora adotará como critério de desempate o sorteio, em ato Público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8.7 - O Município de Pinheirinho do Vale irá desconsiderar qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Licitação, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

8.8 - A comissão julgadora desclassificará:

- a) As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.
- b) Não apresentarem planilha e cronograma com os preços conforme orçamento global.
- c) Deixarem de cotar algum item do orçamento.

8.9 - Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Município de Pinheirinho do Vale, poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras escoimadas das causas referidas no sub-item anterior.

8.10 - Decairá do direito de impugnar, perante o Município de Pinheirinho do Vale, os termos do Edital de Tomada de Preços, aquele licitante que o tendo aceito sem objeção venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram ou tenham causado prejuízo ao impugnante; hipótese em que tal comunicação não caberá do recurso.

9. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

9.1 – Serão desclassificadas as propostas, por serem considerados excessivos os preços, ou não atenderem aos requisitos exigidos nos itens 6 e 8 do presente edital.

10. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

10.1 - A vencedora da presente Licitação terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de homologação, para assinar o contrato, sob pena de lhe ser aplicada a penalidade por descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do artigo 81, da Lei Federal nº8.666/93.



10.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3 - A entrega dos materiais ora licitados deverá ocorrer conforme solicitação efetuada pela Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale – RS. A partir da solicitação de entrega dos materiais pela Prefeitura, o licitante vencedor terá o prazo de até 15 (quinze) dias para a sua entrega na sede do município de Pinheirinho do Vale – RS.

11. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - O pagamento somente será efetuado após a entrega do objeto ora licitado, apresentação da nota fiscal e verificação do seu enquadramento no objeto e na proposta apresentada.

11.2 O pagamento será realizado através da dotação orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;
PROJETO ATIVIDADE: 2.011; ILUMINAÇÃO PÚBLICA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
244 – MATERIAL DE CONSUMO; 246 – OBRAS E INSTALAÇÕES

11.3 - Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

11.4 - Serão processadas as retenções tributárias municipais e previdências nos termos da legislação que regula a matéria.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Fornecer os itens atendendo às normas técnicas, legais e regulamentares vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes ao objeto, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Município. Não serão aceitos, em hipótese alguma, o fornecimento de produtos adulterados ou fora das normas permitidas em lei.

12.2 - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados.

12.3 - A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultante da contratação e demais despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento do objeto.

12.4 - A responsabilidade pelo pagamento de fretes e seguros e demais despesas e providências necessárias até a entrega do objeto contratado.

12.5 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.6 - Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o fornecimento, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade.



12.7 - Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.8 - Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

12.9 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município, atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou reclamações e outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização do contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, por meio do Responsável pela pasta Sr.º Dário Scherer, que poderá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem.

13.2 - A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos objetos adquiridos, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

13.3 - Toda a irregularidade constatada, durante a vigência do contrato, será comunicada por escrito aos responsáveis da CONTRATADA, sobre a qual será aplicada a multa que lhe couber, tendo seu valor descontado no pagamento da fatura correspondente ao mês em que ocorreu a infração, sem prejuízo da rescisão contratual.

14. RESCISÃO

14.1 - O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

14.1.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

14.1.2 - Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

14.1.3 - Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

14.1.4 - Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

14.1.5 - Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

14.2 - A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

14.2.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;



14.2.2 - Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregado especialmente para a execução do contrato, desde que necessários para garantia da continuidade, até a resolução final do impasse;

14.2.3 - Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 - A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica a total concordância com as condições do Edital de licitação.

15.2 - A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o contrato, dentro do prazo e condições estabelecidas pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções do art. 81, da Lei Federal nº8.666/93. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, devidamente justificado e aceito pela Administração. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da aplicação da penalidade prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

15.3 - A Fiscalização dos objetos oferecidos pela vencedora da presente Licitação ficará a cargo do Município.

15.4 - É vedado à CONTRATADA subcontratar ou transferir o contrato, sem estar expressamente autorizada por escrito pelo Município.

15.5 - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do Município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

15.6 - A empresa contratada, na vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluído o Município de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

15.7 - As Licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, de todas as condições gerais e peculiares dos objetos a serem adquiridos, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta e do perfeito cumprimento do contrato.

15.8 - O Município se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, sem que isto constitua motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

15.9 - A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento Licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

15.10 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital.



15.11 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento de habilitação.

15.12 - A inobeservância de qualquer um dos prazos fixados neste edital precluirá o direito do licitante manifestar-se sobre qualquer assunto, fase, documento, condição ou termo.

15.13 - Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

15.14 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à Licitação, os participantes retardatários.

15.15 - À Administração fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar a presente licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

15.16 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, entendido este como o equivalente ao que o adjudicatário perceberia durante todo a vigência do Contrato conforme sua proposta.

15.17 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 917, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, do Lei nº 8.666/93:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução parcial do mesmo;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução total do mesmo, podendo ser cumulada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

15.18 - É facultada à Comissão de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.19 - Quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários para interpretação do presente Edital, deverão ser encaminhados por escrito a Comissão Municipal de licitações no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, da data de julgamento desta Licitação.

15.20 - A Comissão de Licitação, durante a análise da Documentação e posteriormente da proposta, poderá solicitar de qualquer Licitante, informações sobre a documentação exigida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



15.21 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

15.22 – As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.23 – Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

15.24 – Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 7h45min as 11h45min e das 13h15min as 17h15min, na Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale - RS, na Rua Duque de Caxias, nº 223, ou pelos telefones 55 3792-1102 e 3792-1060.

16. ANEXOS DO EDITAL

16.1 – Integra o presente edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, o Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Modelo de Credenciamento; Anexo III – Declaração Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte; Anexo IV – Modelo de Declaração para Habilitação; Anexo V – Declaração de Idoneidade; Anexo VI – Termo de Renúncia e Anexo VII - Minuta do Contrato.

Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale – RS, em 25 de novembro de 2021.

NELBO ALDAIR APPEL
Prefeito Municipal

Pinheirinho do Vale
2021 / 2024



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

São solicitadas propostas, visando Aquisição de Materiais Elétricos para Manutenção da Iluminação Pública do Município de Pinheirinho do Vale/RS.

2. JUSTIFICATIVA

Esta aquisição se justifica em razão da necessidade do Município manter a Iluminação Pública em manutenção periodicamente, uma vez que, é o próprio Município, com seu quadro de servidores, que faz a manutenção diária, por isso, necessita de materiais para realização do mesmo.

3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da Nota de Empenho.

3.2. O prazo de entrega será imediato, não podendo ser superior a 15 (quinze) dias após o recebimento do empenho, salvo justificativa fundamentada e aceita pela Administração.

3.3. O objeto será recebido e conferido, conforme Empenho, e após liberado para pagamento, caso esteja de acordo com o solicitado.

3.4. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE E VALOR DE REFERÊNCIA

Item	Quant.		Especificação	Pr. Unit. (R\$)	Pr. Total (R\$)
01	120	UN	BASE RELE FOTOELÉTRICO EXTERNA GIRATÓRIA 10 A 100/240V.		
02	200	RL	CABO DUPLÉX ALUMÍNIO 10MM, ROLO COM 100 METROS.		
03	100	UN	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE 1,5 A 10MM².		
04	100	UN	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE 10 A 95 MM².		
05	15	UN	LUMINÁRIA LED 100W WATTS IP67: LED PÚBLICA EXTERNA A PROVA D'ÁGUA; POTÊNCIA: 100W; VOLTAGEM; BIVOLT; TEMPERATURA DE COR; BRANCO FRIO (6000-6500K) LUMÉNS; MÍNIMO DE 12.000 LÚMENS. MATERIAL; ALUMÍNIO E ACRÍLICO REFORÇADO; FATOR DE POTÊNCIA (FP): >0,95; IRC: >0,70(ÍNDICE REPRODUÇÃO DE COR); VIDA ÚTIL: 50.000H (EM MÉDIA).		
06	600	RL	FIO 1,5MM, ROLO DE 100 METROS.		
07	500	RL	FIO 6MM, FIO ELÉTRICO OU FREXÍVEL, ROLO DE 100 METROS.		
08	400	RL	FIO CABO PP 2,5MM, ROLO DE 100 METROS.		
09	400	RL	FIO DUPLO BRANCO 2,5MM, ROLO DE 100 METROS.		
10	100	UN	INTERRUPTOR SIMPLES.		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



11	200	UN	LÂMPADA LED 50W, TIPO PÊRA.		
12	100	UN	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO E40 70W. SUPER COM NO MÍNIMO DE 32.000 HORAS DE VIDA UTIL E EFICIÊNCIA LUMINOSA DE NO MÍNIMO 102 LUMENS POR WATS.		
13	06	UN	POSTE DE CONCRETO, PADRÃO RGE MONOFÁSICO COMPLETO TAMANHO 7,00.		
14	20	UN	REATOR VAPOR DE SÓDIO 250W, ALTO FATOR DE POTÊNCIA PARA USO EXTERNO (NÃO RECUPERADO).		
15	50	UN	REATOR VAPOR DE SÓDIO 70W, ALTO FATOR DE POTÊNCIA PARA USO EXTERNO (NÃO RECUPERADO).		
16	300	UN	RELÉ FOTOCONTROLADOR.TENSÃO; 105~305VAC 50/60HZ. CAPACIDADE DE CARGA; ATÉ 1000W RESISTIVO(FP=1), 1800VA/220VAC INDUTIVO OU 1200VA/127VAC INDUTIVO COM FATOR DE POTENCIA NÃO CORRIGIDO FP>0,5 E FP>0,92. TECNOLOGIA: MICROCONTROLADO, RELE FOTOELETRONICO 105 A 305V~, SAIDA LIGADA DURANTE A NOITE, SISTEMA FAILL-OFF. APLICAÇÃO: RELÉ DE ALTA PERFORMANCE PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA.		
17	10	UN	SUPORTE DE LÂMPADA 250W.		
18	70	UN	SUPORTE DE LÂMPADA 70W PORCELANA PARA LUMINARIA.		
19	100	UN	SUPORTE PORCELANA PARA LUMINÁRIA DE LED.		
20	100	UN	TOMADA DE SOBREPOR.		
21	100	UN	SUPORTE DE PORCELANA PARA CASA.		
				TOTAL	

Pinheirinho do Vale
2021 / 2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



ANEXO II
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

O A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, credencia o Senhor _____, CPF nº _____, RG nº _____, para representá-la no Processo Tomada de Preços nº XXXXXXXXXXXXX, referente ao Processo de Licitação nº XXXXXXXXXXXX, perante o Pregoeiro, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, com plenos poderes específicos para formular lances verbais, negociar preços, apresentar impugnações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, e assinar atas.

Atenciosamente,

_____, de _____ de 2021.

(Assinatura do responsável) Carimbo CNPJ

Pinheirinho do Vale
2021 / 2024



ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS XXXXXXXXXX

DECLARAÇÃO
MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu contador o(a) Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos da legislação vigente, em especial a Lei Complementar 123/2006 e Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento de Registro do Comércio, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, em _____ de _____ de 2021.

Carimbo, assinatura e CRC do contador

Pinheirinho do Vale
2021 / 2024



ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS N° XXXXXXXXXX

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – TOMADA DE PREÇOS, que a empresa _____, inscrita sob o CNPJ _____ atende plenamente aos requisitos necessários à Habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

_____, em ____ de _____ de 2021.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Pinheirinho do Vale
2021 / 2024



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, CNPJ nº XXXXXXXXX, através de seu representante legal, Sr. XXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXX, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos para sua participação da licitação instaurada pelo Município de XXXXXXXXXXXXXXX, modalidade TOMADA DE PREÇOS XXXXXXXXXXXX e, sob as penalidades cabíveis, declara que a empresa é idônea e que não há superveniência de fato impeditivo a sua habilitação.

XXXX, XXXXX de XXXXXX de 2021.

Sócio Proprietário

XXXXXXXXXX

Pinheirinho do Vale
2021 / 2024



ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS N° XXXXXXXXXX

TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação acima, por ser representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes e proposta de preço dos proponentes habilitados.

_____, em ____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal da empresa

Pinheiro do Vale
2021 / 2024



ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Duque de Caxias, 223, inscrito no CNPJ sob nº 92.411.099/0001-32, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. NELBO ALDAIR APPEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Pinheirinho do Vale – RS, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito e em conformidade com o **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2021**, e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, aquisição de materiais elétricos para manutenção da iluminação pública do município de Pinheirinho do Vale, conforme a seguir discriminados:

Item	Qty.	Un	Especificações	Marca	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do(s) objeto(s) ora contratado(s), a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor de **R\$ xxx**, conforme constante na proposta financeira e ata de julgamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da Nota de Empenho.
- No caso de incorreções da documentação, os mesmos serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.
- Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.



CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As eventuais aquisições decorrentes do(s) objeto(s) desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- a) Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente Edital e seus anexos.
- b) Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8666/93, os preços contratados poderão ser equilibrados, mediante solicitação da contratada, protocolada no Protocolo Geral, acompanhado da apresentação de notas fiscais de compra (à época da apresentação da proposta e atuais), onde se evidencie o desequilíbrio, com quantidades aproximadas, igual forma de pagamento e demais documentos comprobatórios. O pedido de equilíbrio econômico-financeiro contratual deverá ser documentalmente e suficientemente comprovado e condicionado ao aceite pelo Município.
- c) O Município reserva-se o direito de equilibrar os preços, no caso de queda do preço praticado no mercado e/ou no caso do preço pago pelo Município vier a ser superior ao praticado pela contratada, devendo a contratada apresentar eventuais documentos que vierem a ser solicitados pelo Município.
- d) Durante a análise do pedido de equilíbrio pelo Município, não será admitida a suspensão do fornecimento. Caso isso ocorra constituirá inexecução contratual, implicando na aplicação das sanções previstas neste Edital e legislação pertinente.
- e) Caso concedido o equilíbrio econômico-financeiro, o mesmo não será aplicado às quantidades constantes das Ordens de Compra emitidas antes do protocolo de solicitação (independentemente da entrega ou não da quantidade), sendo, portanto, aplicável tão somente as Ordens de Compra emitidas a partir da data do protocolo de solicitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 6.1. A entrega dos materiais ora licitados, deverá ocorrer conforme solicitação efetuada pela Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale – RS. A partir da solicitação de entrega dos materiais pela Prefeitura, o licitante vencedor terá o prazo de até 15 (quinze) dias para a sua entrega na sede do município de Pinheirinho do Vale – RS.
- 6.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada, mediante documento formalizado.
- 6.3. O(s) item(ns) deverá(ão) ser entregue(s) rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, atender as especificações constantes na descrição dos itens, atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidas pela ABNT, IBAMA e INMETRO, no que for aplicável, devendo possuir impresso no produto o selo de vistoria do INMETRO, bem como, deverá apresentar gravado no produto: o nome ou logomarca do fabricante, bem como, deverão ser transportados de forma a não se sujeitar a danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega, atendendo ainda, as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



- 6.4. Os produtos com validade, deverão apresentar prazo de validade de no mínimo de 03 (três) meses, contados da entrega.
- 6.5. Não será admitida a entrega de quantidade maior ou menor que a solicitada, assim como, não será admitida a entrega fora do horário estabelecido.
- 6.6. As despesas de frete, descarregamento e demais despesas diretas e indiretas para o fornecimento do objeto, nas condições pactuadas, correrão por conta exclusiva da contratada.
- 6.7. O objeto será recebido provisoriamente por ocasião da entrega e definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, através do ateste no documento fiscal pelo Fiscal, ratificada pelo(a) Secretário(a) da pasta, depois de comprovada adequação ao objeto licitado. Não serão admitidos para efeito de recebimento itens que estejam em desacordo com as especificações prescritas na Ordem de Compra ou no Edital e seus anexos ou na Proposta Financeira da contratada.
- 6.8. Caso o item não atenda as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, devendo a contratada substituir e/ou corrigir, às suas custas, no prazo fixado pelo(s) Fiscal(is), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos, na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.078/90, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nas demais normas aplicáveis ao caso.
- 6.9. A ocorrência de quaisquer danos ou acidentes com seus próprios funcionários ou a terceiros em virtude de dolo ou culpa da adjudicatária no fornecimento do objeto, será de inteira responsabilidade e ônus da contratada, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.10. As Ordem de Compra, solicitações, notificações serão encaminhados no e-mail da contratada, informado em sua proposta, a qual é obrigada a confirmar o recebimento, na hipótese de não confirmar o recebimento, no prazo de 04 (quatro) horas, será considerado o seu recebimento tácito para todos os fins estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 6.11. O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Pinheiro do Vale - RS.
- 6.12. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Processo Licitatório, bem como, a indicação do Banco, Agência e Conta para recebimento dos valores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá à contratada, além de outras responsabilidades e obrigações previstas no edital e seus anexos e na legislação pertinente ao objeto, as seguintes:

- 7.1. Fornecer os itens atendendo às normas técnicas, legais e regulamentares vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes ao objeto, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Município. Não serão aceitos, em hipótese alguma, o fornecimento com produtos adulterados ou fora das normas permitidas em lei;
- 7.1.1 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de



- proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;
- 7.1.2 A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultante da contratação e demais despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento do objeto;
- 7.1.3 A responsabilidade pelo pagamento de fretes e seguros e demais despesas e providências necessárias até a entrega do objeto contratado;
- 7.1.4 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 7.1.5 Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o fornecimento, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;
- 7.1.6 Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.7 Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 7.1.8 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município, atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou reclamações e outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.
- 7.2 Caberá ao Município, além de outras previstas no Edital e seus anexos e na legislação pertinente ao objeto, as seguintes:
- 7.2.1 Supervisionar e fiscalizar o fornecimento do objeto e exigir a correção das falhas eventualmente detectadas;
- 7.2.2 Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do objeto;
- 7.2.3 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento do objeto, fixando prazo para a sua correção/substituição;
- 7.2.4 Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;
- 7.2.5 Atestar nos documentos fiscais o efetivo fornecimento do objeto desta licitação;
- 7.2.6 Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 7.2.7 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento, fixando prazo para a sua correção/substituição;
- 7.2.8 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado pelo licitante, desde que a Contratada tenha atendido às obrigações;
- 7.2.9 Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso e outras obrigações decorrentes do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Sexta será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 5% sobre o valor total da quantidade do objeto solicitado pela CONTRATANTE, limitado a 10% do valor total requisitado.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% do valor total



do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;
- b) em comum acordo entre CONTRATANTE E CONTRATADA;

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa no art. 77, da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes legalidades.

I - Advertência.

II - Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.

III - Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de Inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação, será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do(s) objeto(s) do presente contrato terá o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através da Secretaria Municipal de Agricultura, por meio do Responsável pela pasta Sr.º Dário Scherer, portador do CPF nº 460.074.070-04, ou quem vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei nº8.666/93 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Frederico Westphalen - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



E, por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pinheirinho do Vale – RS, xx de xx de 2021.

NELBO ALDAIR APPEL

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Sócio/Administrador
CONTRATADA

Responsável pelo contrato

Testemunhas:

1º

CPF:

2º

CPF:

Pinheirinho do Vale
2021 / 2024